



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



COMISSÃO ESPECIAL – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

Documento: Projeto de Lei Complementar nº 02/2022 – Protocolo CMU 000383-LEG, de 19 de maio de 2022.

Procedência: Poder Executivo Municipal de Uruguaiana

Relator: Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Assunto: Dá nova redação ao artigo 232 da Lei Complementar nº 18, de 11 de janeiro de 2018, que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana.

DA ANÁLISE

A Comissão Especial recebeu o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022 – Protocolo CMU 000383-LEG, de 19 de maio de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, para análise e parecer.

Inicialmente, o Relator manifesta seu profundo reconhecimento e respeito aos servidores públicos municipais de Uruguaiana, em razão da história, da trajetória e da dedicação desses servidores ao serviço público municipal e ao povo uruguayanense e, por isso, é fundamental que toda a análise técnica dessa Comissão Especial reconheça o direito adquirido e a permanente necessidade de valorização dos servidores municipais.

Mas, é fundamental destacar e rememorar aos poucos incautos que permeiam a sociedade uruguayanense de que Administrações Municipais, no passado, retiraram de forma abrupta e irresponsável direitos legítimos e adquiridos dos servidores públicos municipais, ensejando uma enxurrada de ações trabalhistas contra o Município de Uruguaiana e, consequentemente, acarretando um passivo trabalhista que impacta, até hoje, as finanças municipais.

Aliás, as decisões judiciais em favor de inúmeros servidores municipais restabeleceu, restituiu e incorporou, em muitos casos, aos vencimentos desses



servidores municipais gratificações por tempo de serviço, exercício de atividades no meio rural, exercício de direção de escola, horas-extras e que se tornaram patrimônio pessoal desses servidores e que estão diretamente relacionados e destinados à manutenção de suas famílias.

É incabível pensar e fundamentar qualquer análise que fomente ou, simplesmente, sugira e dialogue com a redução ou com o congelamento de salários (vencimentos) e que desprezem o trabalho e a dedicação de tempo de vida dos servidores municipais ao serviço público municipal e ao povo uruguaiense (Art. 37, XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irreduzíveis [...] Constituição da República Federativa do Brasil /1988).

Além disso, não se pode supor que direitos adquiridos, concedidos e reconhecidos pelo Poder Judiciário num passado recente passem a ser desprestigiados ou menorizados por vontade de gestores públicos ou, pior, possam ser utilizados como desculpas para eventuais medidas de congelamento de salários (vencimentos).

O Relator manifesta reconhecimento à Decisão nº 1C-0794/2020, nos autos do Processo nº 028933-02.00/19-9, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, com relação aos servidores admitidos pelo regime celetista e transpostos ao Regime Estatutário e reconhe a importância da análise técnica e do controle externo realizado pela Corte de Contas e que decidiu:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide converter a medida cautelar em tutela definitiva e ao mesmo tempo determinar:

- a) ao Executivo Municipal de Uruguaiana que, em um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso ainda não realizada, proceda à análise individualizada de todas as parcelas que compunham os vencimentos dos servidores por ocasião da transposição ao regime estatutário, quanto ao mérito e à forma de cálculo, extinguindo as que não estejam expressamente nele previstas, bem como adaptando à metodologia do Estatuto aquelas ora calculadas de forma dele discrepante, respeitada a irreduzibilidade de vencimentos (mediante a concessão de diferença pessoal, progressivamente reduzida até sua extinção quando a remuneração do cargo efetivo alcançar o patamar obtido antes da transposição), garantidos o contraditório e a ampla defesa;
- b) ao Executivo Municipal de Uruguaiana que se abstenha de conceder aos servidores transpostos qualquer tipo de reajuste, revisão ou acréscimo àquelas remunerações até que a análise referida no item anterior esteja concluída;
- c) à Direção de Controle e Fiscalização – DCF que mantenha o acompanhamento da matéria, a fim de verificar o cumprimento da decisão proferida no presente feito pelo Gestor local;



d) a ciência da decisão ao Poder Legislativo e ao Controle Interno do Município. (Processo nº 028933-02.00/19-9, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul)

Ora, o Relator não poderia (nem pode) desconsiderar que a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS) acarreta, sim, grave impacto financeiro a um número significativo de servidores municipais, e que inclusive interfere no planejamento familiar desses servidores municipais e, portanto, há a necessidade da adoção de instrumentos legais para a garantia de irredutibilidade de salários.

Ressalta-se que vantagens e direitos adquiridos e conquistados, inclusive referendados por decisões judiciais, por esses servidores municipais no regime celetista não podem simplesmente desaparecerem ou deixarem de ser reconhecidos pela Administração Pública Municipal de Uruguaiana, sem que não se leve em conta o grave abalo financeiro e na vida desses servidores públicos municipais e, pior, despreze-se a luta e o trabalho desses homens e mulheres em favor do serviço público municipal.

É, por isso, que o Relator reconhece e destaca a proposição do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana contida no Projeto de Lei Complementar nº 02/2022 e que institui a "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI" que reconhece e respeita as vantagens e os direitos adquiridos e conquistados pelos servidores municipais no Regime Celetista, inclusive com base em decisões judiciais em favor da grande maioria desses servidores municipais:

Assim, a criação da VPNI consiste em um mecanismo para garantir a **irredutibilidade de vencimentos dos servidores transpostos**, eis que se trata de um princípio do direito e sobretudo de uma garantia constitucional, protegendo o patrimônio financeiro-vencimental legitimamente adquirido pelo mesmo e contemplar os termos da decisão aludida. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/22 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE URUGUAIANA)

Da mesma forma, verifica-se que a proposta contida no Projeto de Lei Complementar nº 02/2022 não acarreta qualquer impacto financeiro-orçamentário aos cofres públicos municipais de Uruguaiana, uma vez que os recursos públicos destinados ao custeio da "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI" já são



utilizados para o pagamento de vantagens e direitos conquistados e adquiridos no Regime Celestista.

O Relator ressalta que a instituição da "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI" não reproduz tratamento diferenciado entre os servidores públicos municipais nem possibilita a criação de nova vantagem ou direito, mas, sim, objetiva a proteção e o reconhecimento da Administração Pública Municipal de Uruguaiana ao "*patrimônio financeiro-vencimental legitimamente adquirido*" (PLC 2/2022) pelo servidor municipal:

Portanto, a VPNI corresponderá a um valor fixo, passível apenas de atualização monetária pelo índice de revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/22 – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE URUGUAIANA)

É necessário mencionar que a audiência pública promovida pela Comissão Especial, da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana, que analisa o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, e que foi realizada no dia 23 de maio de 2022, às 18h, na Escola Municipal de Educação Básica José Francisco Pereira da Silva, contando com um número expressivo de servidores municipais, representações da Associação dos Professores e Especialistas de Educação da Rede Municipal de Uruguaiana (APEMU) e do Sindicato dos Municipários de Uruguaiana (SIMUR) e do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana demonstrou a relevância da proposta contida no referido Projeto de Lei Complementar para a carreira e a vida dos servidores públicos municipais de Uruguaiana.

Aliás, a Audiência Pública ocorrida no dia 23/05/2022 evidenciou o compromisso da Câmara Municipal de Vereadores de Uruguaiana com o respeito e a valorização do servidor público municipal de Uruguaiana e possibilitou ouvir ainda os questionamentos e as manifestações desses servidores e isso permitiu ao Relator perceber o apoio e o interesse desses servidores municipais na aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 02/2022.

O Relator entende que o Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, reconhece direitos conquistados e adquiridos pelos servidores públicos municipais e, acima, de tudo valoriza aqueles



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, 2619, CEP: 97501-520 – Uruguaiana/RS – Telefone: (55) 3412-5977
Página: www.uruguaiana.rs.leg.br – E-mail: clemente@uruguaiana.rs.leg.br
GABINETE DO VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA



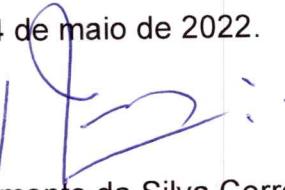
homens e aquelas mulheres que se dedicam ao serviço público municipal e ao povo uruguaianense e possibilita ao Poder Executivo Municipal de Uruguaiana a segurança jurídica necessária para a garantia da irredutibilidade dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

O Relator reitera que é inconcebível que se interfira no patrimônio pessoal do servidor público municipal, conquistado e adquirido ao longo de uma vida de trabalho e dedicação ao serviço público municipal e acredite-se, de forma pueril, que isso não afetará diretamente à vida e à dignidade desses trabalhadores.

DO PARECER

Em razão da relevância da proposição contida no Projeto de Lei Complementar nº 02/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal de Uruguaiana, e o claro atendimento ao interesse do serviço público municipal, o Relator é de Parecer Favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2022.

Uruguaiana, 24 de maio de 2022.


Vereador José Clemente da Silva Corrêa

Bancada do PDT

DE ACORDO



CONTRÁRIO

